



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI Nº 114/2019

Opina pela convalidação de estudos do aluno ANTÔNIO VINÍCIOS RODRIGUES DE SOUZA matriculado no COLÉGIO CEV – UNIDADE 4, rede privada, em Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI Nº 206/2019
INTERESSADO: COLÉGIO CEV – Unidade 4
ASSUNTO: Convalidação de Estudos
RELATORA: Acácio Salvador Vêras e Silva

I RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 206/2019, no qual o Sr. Mário Basílio de Melo, representante do Colégio CEV– Unidade 4, situado na Avenida José dos Santos e Silva, nº 801, Centro - CEP: 64.001-300, em Teresina (PI) vem solicitar a convalidação dos estudos do aluno Antônio Vinícios Rodrigues de Souza, realizados durante o período de legalização da unidade.

Consta no processo o histórico escolar do aluno **Antônio Vinícios Rodrigues de Souza**, o qual mostra que ele foi aprovado na 2ª série do Ensino Médio, no ano de 2018, no COLÉGIO CEV – Unidade 4, período no qual não estava credenciado no Sistema Estadual de Ensino.

II CONCLUSÃO EVOTO

Com certa frequência este CEE-PI tem se deparado com situações excepcionais que, à luz da legislação vigente e com base no princípio da razoabilidade, busca equacionar sanando prejuízos decorrentes de falhas às vezes mínimas, às vezes crassas, reconduzindo o prumo do trilho escolar de estudantes, opinando por soluções para diferentes atipias que chegam a este Colegiado.

Diante do exposto, com a finalidade do não prejuízo ao estudante, este relator vota pela convalidação dos estudos do aluno Antônio Vinícios Rodrigues de Souza solicitado pelo COLÉGIO CEV – Unidade 4.

É importante ressaltar que esta orientação é de caráter completamente excepcional, não gerando, pois, jurisprudência para situações aparentemente similares, não podendo, assim, ser aplicada para outras situações sem uma análise mais detida do contexto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

Cons.Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons.Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI